



**LEI Nº 2.760/2006**

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS – e Associação das Indústrias de Salto – ASSISA - objetivando a implantação e manutenção de um –PAE - Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município (SEBRAE).

**Art. 2º** - O local de funcionamento do PAE, será na sede da Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS – Rua 9 de Julho, 403 – Centro – Salto/SP.

**Art. 3º** - A Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS -, contratará mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo Executivo e SEBRAE, obedecidas às normas legais, dois funcionários destinados ao funcionamento do PAE - SEBRAE.

**§ Único** – Os funcionários serão contratados pelo Regime da CLT – Consolidação das Leis de Trabalho.

**Art. 4º** - A Prefeitura Municipal, fica autorizada a repassar os respectivos custos dos funcionários, mediante subvenção à Associação Comercial e Industrial de Salto – ACIAS -, para custeio dos funcionários, bem como se responsabiliza solidariamente com a Associação Comercial do Município, por quaisquer responsabilidades trabalhistas referentes aos funcionários contratados.

**§ Único** – Por custos dos funcionários entenda-se todas as despesas com salários, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e todos os demais encargos trabalhistas.

**Art. 5º** - As despesas por conta de reformas, instalação, móveis, computadores, telefones, Internet e outros, bem como as despesas de manutenção, tais como: materiais de limpeza, escritório,



consumo, tarifas de luz e telefônicas serão de responsabilidade da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS.

**Art. 6º** - A Associação das Indústrias de Salto - ASSISA - ficará responsável pela doação dos equipamentos de informática, inclusive, impressoras.

**Art. 7º** - A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE e ficará sob orientação administrativa da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Salto - ACIAS.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, sob a rubrica 335043.04.122.0013.2.054.01.00000 da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto  
em 29 de agosto de 2006.

**JOSÉ GERALDO GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na  
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário de Governo